

DECRETO Nº 4.023, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem**, na classificação nº 1.4.1.1.0 da COBRADE, conforme IN/MI 02/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MINAS GERAIS, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 67, I, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que devido ao fenômeno natural de seca com a consecutiva estiagem pelo período prolongado entre os meses de abril a outubro de 2020, no bairro rural Ilha, sentido o bairro rural Furnas, no Município de Maria da Fé, em que a baixa pluviosidade, decorreu a perda de umidade do solo e a seca dos olhos d'água e minas d'água, que são as únicas fontes de abastecimento da comunidade;

CONSIDERANDO Que em decorrência da estiagem ocorreram danos de desabastecimento hídrico nas residências da referida localidade;

CONSIDERANDO Que o parecer do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - 1.4.1.1.0 – COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desabastecimento hídrico e reabilitação do cenário do desastre natural.

Art. 3º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
Site: www.mariadafe.mg.gov.br

desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal